



1742

Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (Do Poder Executivo)

PROTOCOLO N.º

Extingue a Colônia Correccional de Dois Rios.

DESPACHO: 13-8-54 - À Com. de Const. e Justiça

À Com. de Const. e Justiça em 16 de 8 de 19 54

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Alcides Berto Lourenço* em 21/10/1954

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Afonso Aguiar* em 20/11/1955

O Presidente da Comissão de *Alvega Traves*

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4778/A DE 1954

Secretaria
Semado

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

PL Nº 477/81/954
1
Lote: 32
Cota: 234

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1955

Nº 623

Encaminha o Projeto de Lei
nº 4778-B, de 1954.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Especiação nº 2.555

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 4778-B, de 1954, da Câmara dos Deputados, que extingue a Colônia Correccional de Dois Rios.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :

Mens. Pres. nº 340-6-8-54 c/proj. ;
Exp. M. n. D. A. / S. O. / 26.223-54 PI ;
Cópia da redação final ;
F. de sinopse ;
Avulsos do proj. n. 4778-54
até letra - A. (esgotados os
da letra - B).

BARROS CARVALHO
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,
Primeiro Secretário do Senado Federal



A IMPRIMIR

Em 26 / 4 / 55

Aprovado - Ao Senado

27.4.55

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 4778-B-1954

Redação Final do projeto n. 4778-A, de 1954, que extingue a
Colônia Correccional de Dois Rios.

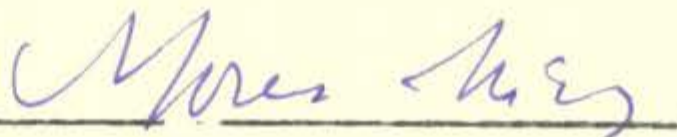
O CONGRESSO NACIONAL decreta:


Art. 1º. É extinta a Colônia Correccional de Dois Rios.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 25 de abril de 1955.

~~_____~~, Presidente
~~OLIVEIRA FRANCO~~

, Relator
AFONSO ARINOS


Régis de Almeida, no exercício da Presidência
do Congresso Nacional

500

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

6 + 12/954
H7-

PROJETO

Nº 4.778-A-1954

U

Extingue a Colônia Correccional de Dois Rios; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO Nº 4.778-1954 A QUE SE REFERE O PARECER

e21

Mensagem nº 340/54

2
C22

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o incluso projeto de lei que extingue a Colônia Correccional de São Paulo.
Dois dias.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1954.

Getúlio Vargas

Exposição de Motivos

do

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

(3)

e 23

D.A./S.O./26 223-54/

Em ~~de~~ julho de 1954

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas,
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, ao estudar o anteprojeto de regimento para a Colônia Agrícola do Distrito Federal, manifestou-se, conforme parecer cuja cópia consta do presente processo, pela necessidade de extinção da Colônia Correccional de Dois Rios, conclusão a que já havia chegado este Ministério, em vista de essa Colônia não ter, há muito, existência real.

2. Na Ilha Grande, onde ela estava localizada, funcionam, atualmente, duas outras: a Colônia Agrícola do Distrito Federal, já mencionada, e a Colônia Penal Cândido Mendes.

3. A referida Colônia Correccional surgiu, em vista de a Lei número 947, de 29 de dezembro de 1902, haver autorizado o Poder Executivo a criar uma ou mais colônias correccionais, "verbis":

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

.....

IV - A criar uma ou mais colônias correccionais para reabi

4

224

reabilitação, pelo trabalho e instrução, dos mendigos válidos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como tais julgados no Distrito Federal, compreendidos nessas classes os definidos no Código Penal e no Decreto número 145, de 12 de julho de 1892"

e a efetuar as despesas necessárias à instalação das mesmas, como se verifica de seu artigo 14, a seguir transcrito:

"O Poder Executivo expedirá regulamentos para a execução da presente lei, abrindo os créditos especiais necessários, e aproveitará as terras e os edifícios de propriedade da União para instalação das colônias, podendo despende para esse serviço até a soma de 400:000:000, e a que for precisa para custeio do primeiro ano".

4. Surgiu, então, o Decreto número 4.753, de 23 de janeiro de 1903, que aprovou o Regulamento da Colônia Correccional de Dois Rios, subordinando-a ao Chefe de Polícia do Distrito Federal, como consta de seu artigo 1º, "verbis":

"A Colônia dos Dois Rios, destinada à reabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos válidos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ébrios habituais, jogadores, ladrões, dos que praticarem o lenocínio e dos menores viciosos, que forem encontrados e como tais julgados no Distrito Federal, compreendidos nessas classes os definidos no Código Penal e no Decreto número 145, de 12 de julho de 1892 (L. n. 947, de 29 de dezembro de 1891), e

5

e25

art. 1º n. IV), é diretamente subordinada ao Chefe de Polícia do mesmo Distrito, e terá os seguintes empregados:"

5. Pelo Decreto número 24.531, de 2 de julho de 1934, ficou a Colônia em causa subordinada à Inspetoria Geral de Polícia, conforme disposição constante do artigo 8º, § 6º, item VIII, desse decreto, "verbis":

"Art. 8º - Os órgãos da administração são os seguintes:

.....

§ 6º - A Inspetoria Geral de Polícia compreende as Inspetorias: de Guarda Civil, de Tráfego, da Polícia Marítima, a Polícia Especial e a Polícia do Cais do Porto, com o seguinte pessoal:

.....

VIII - A Colônia Correccional de Dois Rios..."

6. Finalmente, foi a mesma Colônia absorvida pela Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, conforme se verifica do artigo 1º, do Decreto-lei número 319, de 7 de março de 1938, que estabelece:

"Fica criada a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, que terá sede nos terrenos da União na Ilha Grande, abrangendo a atual Colônia Correccional de Dois Rios, com a sua finalidade e as suas instalações e será subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

o diretor da Penitenciária será o da Colônia

6

226

19/10/1941
150

O diretor da Penitenciária será o da Colônia Correccional, cujo pessoal fica aproveitado e incluído no quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem prejuízo dos atuais funcionários das carreiras do mesmo quadro, efetuadas, para esse fim, as transferências de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias."

7. O Decreto-lei número 3.185, de 9 de abril de 1941, entretanto, estabeleceu, em seu artigo 1º:

"A Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, criada pelo Decreto-lei número 319, de 7 de março de 1938, funcionará como estabelecimento independente da Colônia Correccional de Dois Rios e se destina a receber sentenciados a prisão com trabalho"

e determinou, em seu artigo 2º:

"A Colônia Correccional de Dois Rios será reorganizada e localizada no próprio federal do Abraão",

e que não ocorreu, pois, o Decreto-lei número 3.971, de 24 de dezembro de 1941, determinou que a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal passaria a denominar-se Colônia Penal Cândido Mendes, conforme seu artigo 3º:

"Podem ser transferidos para a Penitenciária Agrícola, da Ilha Grande, que passa a denominar-se Colônia Penal Cândido Mendes..."

e o Decreto-lei número 4.103, de 9 de fevereiro de 1942, estabele

7

027

estabeleceu:

"Artigo único. A Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, criada pelo Decreto-lei número 640, de 22 de agosto de 1938, passa a denominar-se Colônia Agrícola do Distrito Federal e será localizada no próprio nacional situado na parte sudeste da Ilha Grande, revogadas as disposições em contrário."

8. Ficou, portanto, a Colônia Agrícola do Distrito Federal, ocupando a parte sudeste da Ilha Grande, e a Colônia Penal Cândido Mendes, que aí se encontrava, passou a ocupar o próprio federal localizado no Abraão, onde deveria funcionar a Colônia Correccional de Dois Rios, que, em vista disso, deixou de existir de fato.

9. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem ao Poder Legislativo, acompanhada de anteprojeto de lei, em que se cogita da extinção da Colônia Correccional de Dois Rios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Jacinto do Neves



PROJETO Nº 4 778/1954

Relator: Dep. OLIVEIRA BRITORELATÓRIO

O Projeto nº 4 778, de 1954, é de iniciativa do Poder Executivo e visa a extinguir a Colônia Correccional de Dois Rios, criada em virtude da Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902 e destinada à reabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos válidos, do sexo masculino, bem assim dos vadios, ébrios habituais, jogadores, ladrões, dos que praticarem o lenocínio e dos "menores viciosos", que fôsem como tais julgados no Distrito Federal.

A mensagem do Sr. Presidente da República, encaminhando a proposição ao Congresso Nacional, está instruída com uma longa exposição de motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na qual faz o histórico do estabelecimento cuja extinção pleiteia, em virtude de a Colônia de Dois Rios "já não ter, de há muito, existência real".

PARECER

O projeto, quanto à sua iniciativa, comporta-se nos limites do art. 67 da Constituição, não havendo, assim, obstáculo de natureza constitucional ou jurídica à sua tramitação.

Por outro lado, consoante acentua a exposição de motivos do Ministério da Justiça, a Colônia Correccional de Dois Rios existe apenas na letra da Lei. Na prática, já não existe há muito tempo. As suas finalidades foram absorvidas por outras instituições, dentre as quais pela Colônia Agrícola do Distrito Federal, que ocupa a parte sueste da Ilha Grande e pela Colônia Penal Cândido Mendes, localizada em próprio da União situado no Abraão, onde deveria passar a funcionar a mencionada Colônia de Dois Rios, que, em vista disso, deixou de existir, de fato, tanto que o pessoal que nela era lotado foi transferido para o Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por decreto-lei nº 319, de 7 de março de 1938 e lotado na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, Hoje Colônia Penal Cândido Mendes, por força do Decreto-lei nº 3 971, de 24 de dezembro de 1941.

Por tais razões, também quanto ao mérito opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 25 de novembro de 1954

Presidente

Relator

OLIVEIRA BRITO

VERSO

V. VERSO

Arribola

London

Paulo

Paulo

Benedicto

e 29

Daniel de Cavallos, mis-
Oliveria Brito, relator

Glencar

Getulio Moura

Paulo Couto

Godoy

Raul Pilla

Tomando

Luiza

Rondon Pacheco

Paulo Lauro

Benedito Valadares

Oliveria Balduino

Proj. 4.748/54
A IMPRIMIR
Em 11/8/54

SECRETARIA
DA
048208
1954
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CABINETE DO DIRETOR GERAL
918154

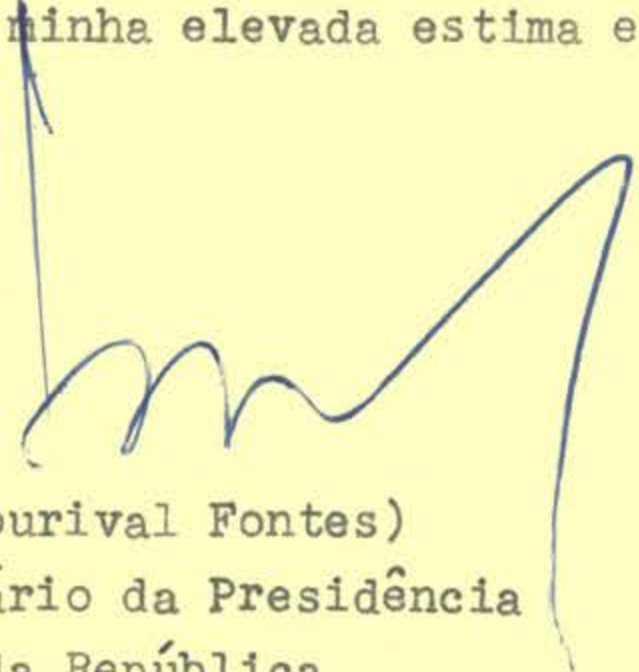
Em 6 de agosto de 1954

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
AGT 9 1954
PROTOCOLO GERAL
N.º 01834

SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada de projeto de lei que extingue a Colônia Correccional de Dois Rios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.



(Lourival Fontes)
Secretário da Presidência
da República

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EXPEDIENTE
9/8/54
DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

./GP/.

4778/54

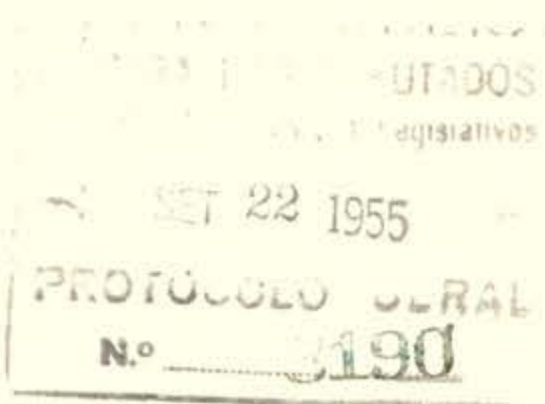


IRADA. Ao Arquivo
16, 9 / 1955

[Handwritten signature]

5 de setembro de 1955

915



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei de ns. 4 778-B/54 nessa Câmara e 73/55 no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional que extingue a Colônia Correccional de Dois Rios.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Freitas Cavalcanti

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Barros Carvalho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

RP

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the date 1955.

4778/54

Extingue a Colônia Correccional de Dois Rios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É extinta a Colônia Correccional de Dois Rios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 5 de setembro de 1955

Handwritten signatures in blue ink, including the name F. C. Caldeira.

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

